



REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
CALDAS DA RAINHA

2021 – 2025

ÍNDICE

TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO I	
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	6
Artigo 1.º - (Objeto)	6
Artigo 2.º - (Natureza e Composição)	6
Artigo 3.º - (Competências da Assembleia Municipal)	6
Artigo 4.º - (Instalação)	9
Artigo 5.º - (Primeira Reunião)	9
CAPÍTULO II	
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	9
Secção I - Mandato	9
Artigo 6.º - (Início e duração do Mandato)	9
Artigo 7.º - (Suspensão do Mandato)	10
Artigo 8.º - (Ausência Inferior a 30 dias)	10
Artigo 9.º - (Renúncia ao Mandato)	10
Artigo 10.º - (Perda de Mandato)	11
Artigo 11.º - (Preenchimento de Vagas)	11
Secção II - Direitos e Deveres	12
Artigo 12.º - (Direitos)	12
Artigo 13.º - (Deveres)	12
Artigo 14.º - (Regime da justificação de faltas)	13
Artigo 15.º - (Regime de desempenho de funções)	14
Secção III - Garantias de Imparcialidade	14
Artigo 16.º - (Conflito de Interesses)	14
Artigo 17.º - (Proibições específicas)	14
Artigo 18.º - (Registo de Interesses)	15
CAPÍTULO III	
GRUPOS MUNICIPAIS	15
Artigo 19.º - (Constituição)	15
Artigo 20.º - (Organização e Instalações)	16
Artigo 21.º - (Competências dos Grupos Municipais)	16
Artigo 22.º - (Membros Não Inscritos em Grupo Municipal)	16
CAPÍTULO IV	
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	17
Artigo 23.º - (Composição da Mesa da Assembleia Municipal)	17
Artigo 24.º - (Eleição e destituição da Mesa da Assembleia Municipal)	17

Artigo 25º. - (Renúncia, suspensão e perda de Mandato)	18
Artigo 26º. - (Competências da Mesa da Assembleia Municipal)	18
Artigo 27º. - (Competências do Presidente da Assembleia Municipal)	19
Artigo 28º. - (Competências dos Secretários)	20
CAPÍTULO V	
CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES	20
Artigo 29º. - (Composição)	20
Artigo 30º. - (Funcionamento)	21
Artigo 31º. - (Competências da Conferência de Representantes)	21
TÍTULO II	
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	22
CAPÍTULO I	
FUNCIONAMENTO	22
Secção I - Disposições Gerais	22
Artigo 32º. - (Sede, instalações e funcionamento)	22
Artigo 33º. - (Lugar na sala de reuniões)	22
Artigo 34º. - (Lugar para a assistência)	22
Artigo 35º. - (Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos Membros da Assembleia Municipal)	22
Artigo 36º. - (Convocação das Sessões)	23
Artigo 37º. - (Quórum)	23
Artigo 38º. - (Continuidade das reuniões)	23
Secção II - Sessões e Reuniões	24
Artigo 39º. - (Sessões Ordinárias)	24
Artigo 40º. - (Sessões Extraordinárias)	24
Artigo 41º. - (Debates Específicos)	25
CAPÍTULO II	
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	26
Secção I - Disposições Gerais	26
Artigo 42º. - (Período das reuniões)	26
Artigo 43º. - (Abertura da Sessão ou Reunião)	26
Artigo 44º. - (Período de Antes da Ordem do Dia)	26
Artigo 45º. - (Período da Ordem do Dia)	27
Artigo 46º. - (Distribuição dos tempos e organização das intervenções)	27
Secção II - Uso da Palavra	28
Artigo 47º. - (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)	28
Artigo 48º. - (Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)	28
Artigo 49º. - (Solicitação e Concessão da Palavra)	28

Artigo 50º. - (Modo de usar a Palavra)	29
Artigo 51º. - (Invocação do Regimento e interpelações à Mesa)	29
Artigo 52º. - (Requerimentos à Mesa)	29
Artigo 53º. - (Recursos)	30
Artigo 54º. - (Pedidos de esclarecimento)	30
Artigo 55º. - (Reações contra ofensas à honra ou consideração)	30
Artigo 56º. - (Protestos e Contraprotestos)	30
Artigo 57º. - (Proibição do uso da Palavra no período da Votação)	31
Artigo 58º. - (Declaração de Voto)	31
Secção III - Deliberações e Votações	31
Subsecção I - <u>Disposições Gerais</u>	31
Artigo 59º. - (Maioria)	31
Artigo 60º. - (Voto)	32
Artigo 61º. - (Formas de votação)	32
Artigo 62º. - (Processo de votação)	32
Artigo 63º. - (Empate da votação)	33
Subsecção II - <u>Moções e Recomendações</u>	33
Artigo 64º. - (Moções e Recomendações)	33
Artigo 65º. - (Tratamento)	34
Secção IV - Participação dos Cidadãos	34
Artigo 66º. - (Período de intervenção aberto ao público)	34
Artigo 67º. - (Inscrições)	34
Artigo 68º. - (Informação e Consentimento dos titulares dos dados pessoais)	35
Artigo 69º. - (Direito de Petição)	35
Artigo 70º. - (Uso da palavra pelo público)	36
Artigo 71º. - (Participação em debates específicos)	36
Artigo 72º. - (Participação dos eleitores)	36
Secção V - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	36
Artigo 73º. - (Publicidade das Sessões e Reuniões)	36
Artigo 74º. - (Atas)	36

TÍTULO III

COMISSÕES

Artigo 75º. - (Constituição)	37
Artigo 76º.- (Competência)	37
Artigo 77º. - (Composição)	38
Artigo 78º. - (Coordenadores das Comissões)	38
Artigo 79º. - (Reuniões)	38
Artigo 80º. - (Quórum e votações)	39
Artigo 81º. - (Funcionamento)	39
Artigo 82º. - (Contactos externos e visitas)	39

TÍTULO IV	
DISPOSIÇÕES FINAIS	39
Artigo 83º. - (Interpretação e integração de lacunas)	39
Artigo 84º. - (Alterações ao Regimento)	40
Artigo 85º. - (Prazos)	40
Artigo 86º. - (Entrada em vigor e publicação)	40
Artigo 87º. - (Norma revogatória)	40
ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS DE INTERVENÇÃO NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA E NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA	41
ANEXO II - COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES	42
ANEXO III - REPRESENTAÇÕES	43
ANEXO IV - ESTACIONAMENTO	44
Índice Remissivo	45

Nota: este documento tem um conjunto de hiperligações ativas para facilidade de consulta. O índice está hiperligado ao artigo respetivo. Algumas hiperligações existentes no texto são diretamente a ficheiros web disponíveis.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º. (Objeto)

1. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2º. (Natureza e Composição)

1. A Assembleia Municipal de Caldas da Rainha é o órgão deliberativo do Município de Caldas da Rainha, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
2. A Assembleia Municipal é constituída e composta nos termos da lei.

Artigo 3º. (Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1.000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto na respetiva legislação especial, cujo cumprimento deverá ser salvaguardado;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações de autarquias locais de fins específicos, as quais se deverão reger pelo disposto na legislação especial vigente à data da sua constituição;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira

- do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área da Comunidade Intermunicipal;
 - b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
6. No âmbito das suas competências de funcionamento, compete à Assembleia Municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
7. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do [artigo 32º](#).

**Artigo 4º.
(Instalação)**

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao 20º. dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia Municipal a que compareçam, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

**Artigo 5º.
(Primeira Reunião)**

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

**CAPÍTULO II
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Secção I
Mandato**

**Artigo 6º.
(Início e duração do Mandato)**

1. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com a sua instalação e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação e perda de mandato previstos na lei.

Artigo 7º.
(Suspensão do Mandato)

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode solicitar a suspensão do respetivo mandato, devendo o pedido devidamente fundamentado, ser endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado imediatamente pelo Plenário no início da reunião. O interessado poderá ser imediatamente substituído, caso se encontre presente o substituto, obedecendo a suspensão de mandato ao previsto no [artigo 77º. da Lei nº 169/99 de 18 de setembro](#).
2. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
4. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do [artigo 11º](#).
5. A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do [nº. 4 do artigo 9º](#).

Artigo 8º.
(Ausência Inferior a 30 dias)

1. Os Membros podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no [artigo 11º](#) e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9º.
(Renúncia ao Mandato)

1. Os Membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da mesma.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no nº. 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº. 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º.
(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou 6 interpoladas, ou 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido, coligação ou movimento diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da [Lei nº 27/96 de 1 de agosto](#).
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. As decisões sobre a perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, em ação interposta pelo Ministério Público nos termos regulados pela [Lei nº 27/96 de 1 de agosto](#).

Artigo 11º.
(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa da Assembleia Municipal.

Secção II
Direitos e Deveres

Artigo 12º.
(Direitos)

1. Constituem poderes dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer nos termos deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar requerimentos e propostas;
 - c) Apresentar moções, votos de louvor, congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais, nacionais e internacionais;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Solicitar e receber informações da Câmara Municipal, através da Mesa da Assembleia Municipal, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer nos termos deste Regimento:
 - a) As senhas de presença;
 - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) O cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
 - h) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
 - j) Estacionamento, quando no exercício de funções de Membro da Assembleia Municipal, [nos termos definidos em anexo neste Regimento](#).

Artigo 13º.
(Deveres)

No exercício das suas funções, e sem prejuízo de outros valores previstos na lei, os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade;
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da Assembleia Municipal:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal, bem como às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar discussões e nas votações, se não estiverem impedidos, por lei, ou se existir conflito de interesses;
 - c) Comunicar à Mesa da Assembleia Municipal sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - e) Justificar as faltas, por escrito, junto da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias, a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 14º.

(Regime da justificação de faltas)

1. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal/correio eletrónico.
2. Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte quando:
 - a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;

- b) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da Sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da [alínea c\) do n.º 3 do artigo 13.º](#).

Artigo 15.º

(Regime de desempenho de funções)

1. Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
2. As entidades empregadoras dos eleitos locais referidos no n.º 1 do presente artigo têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
3. Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções.

Secção III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 16.º

(Conflito de Interesses)

Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato ou contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 17.º

(Proibições específicas)

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de ou pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 18º.
(Registo de Interesses)

1. É criado na Assembleia Municipal, por similitude com a lei vigente, um registo de interesses dos Membros da Assembleia Municipal, do qual devem constar todas as atividades ou interesses suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e/ou gerar conflitos de interesses.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, serão inscritos em especial os seguintes factos:
 - a) Atividades públicas ou privadas, nelas se incluindo atividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal;
 - b) Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito;
 - c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades respetivas, designadamente de entidades estrangeiras;
 - d) Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza;
 - e) Sociedades em cujo capital o titular, por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital.
3. O Registo de Interesses é público podendo ser consultado pelos Membros da Assembleia Municipal que o requeiram, bem como por todos os cidadãos que invoquem comprovadamente interesse no seu conhecimento e, neste caso, após ser ouvido o Membro da Assembleia Municipal e emitida decisão pela Conferência de Representantes.
4. O Registo de Interesses fica à guarda do Presidente da Assembleia Municipal, sendo todas as questões com ele conexas tratadas em reunião da Conferência de Representantes.
5. As incompatibilidades ou impedimentos e/ou conflito de interesses a registar resultam das normas em vigor.
6. O Registo de Interesses constará de documento escrito, arquivado em pasta e local próprio, conforme regulamento a aprovar.
7. O não cumprimento culposo deste dever por Membro da Assembleia Municipal diretamente eleito fá-lo incorrer na declaração de perda de mandato, para o que o Presidente da Assembleia Municipal deverá comunicar o facto às autoridades competentes.

CAPÍTULO III
GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 19º.
(Constituição)

1. Os Membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, coligação ou movimento podem constituir-se em grupos municipais.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o seu representante, bem como a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.
3. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como Membros Não Inscritos em Grupo Municipal.

Artigo 20º.
(Organização e Instalações)

Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 21º.
(Competências dos Grupos Municipais)

1. Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento para cada Membro da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.
3. Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.

Artigo 22º.
(Membros Não Inscritos em Grupo Municipal)

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores bem como os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que, em qual momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Membros Não Inscritos em Grupo Municipal.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.
3. Os Membros Não Inscritos em Grupo Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem se inscrever noutro Grupo Municipal.
4. Os Membros Não Inscritos em Grupo Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Membro de Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar, sob proposta do respetivo Presidente, sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.
5. Aos Membros Não Inscritos em Grupo Municipal é atribuído o direito de intervenção nos tempos iguais a força política eleita de um único elemento, tal como definido no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO IV
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 23º.

(Composição da Mesa da Assembleia Municipal)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa da Assembleia Municipal que vai presidir à reunião.
5. As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos do [nº. 5 do artigo 24º.](#) do presente Regimento.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24º.

(Eleição e destituição da Mesa da Assembleia Municipal)

1. A Mesa da Assembleia Municipal, é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
2. Sob pena de nulidade de eleição da Mesa da Assembleia Municipal, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
3. As propostas de listas à Mesa da Assembleia Municipal serão subscritas por um partido, coligação ou movimento ou por um número não inferior a 20% do número legal dos Membros.
4. Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
5. Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no nº. 1 do presente artigo
6. A destituição da Mesa da Assembleia Municipal ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
7. A Mesa da Assembleia Municipal destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
8. A eleição da nova Mesa da Assembleia Municipal deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

9. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa da Assembleia Municipal mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia Municipal.

Artigo 25º.

(Renúncia, suspensão e perda de mandato)

1. Em caso de vacatura de cargo na Mesa da Assembleia Municipal, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, este é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Municipal que, por motivo de suspensão de mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos, de acordo com o previsto no [artigo 23º](#). do presente Regimento.

Artigo 26º.

(Competências da Mesa da Assembleia Municipal)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Verificar os poderes dos Membros da Assembleia Municipal chamados à efetividade, depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma Comissão ou Grupo de Trabalho para o efeito;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal,
 - g) Assegurar a redação final das deliberações;
 - h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;

- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer seu Membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
 - q) Definir, segundo os critérios estabelecidos em deliberação da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal;
 - r) Propor a inscrição, no Orçamento municipal, de dotações determinadas em rubricas próprias para pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição de bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - s) Exercer as demais competências Legais.
2. De todas as deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 27º.

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões e das reuniões;
- d) Fixar a ordem de trabalhos nos termos da Lei e do Regimento;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia Municipal podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- f) Efetuar participação ao juiz da comarca para aplicação de coima a quem se intrometer nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, tudo nos termos do [nº 5 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro](#);
- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- h) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

- i) Conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;
 - j) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Municipal;
 - k) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - l) Dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Membro da Assembleia Municipal;
 - m) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara à reunião da Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - p) Dar conhecimento à Assembleia Municipal de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
 - q) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos expedidos;
 - r) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Lei, pelo presente Regimento ou pela Assembleia Municipal.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 28º.

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as Atas das reuniões.

CAPÍTULO V

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 29º.

(Composição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa da Assembleia Municipal, que a integra, e é constituída pelos Representantes de todos os Grupos Municipais e forças políticas eleitas.
2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3. A Conferência de Representantes reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal ou força política eleita, fundamentado e dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência de Representantes e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com as competências próprias da Assembleia Municipal.
5. Sempre que tal se entenda necessário, podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões da Conferência de Representantes, Membros da Assembleia Municipal que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.

Artigo 30º.
(Funcionamento)

1. A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal ou força política eleita.
2. Os representantes dos Grupos Municipais ou força política eleita têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
3. A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais e forças políticas eleitas represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.
4. Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
5. A Conferência de Representantes é equiparada a uma Comissão, para todos os efeitos legais.
6. Na falta de consenso, as decisões da Conferência de Representantes são tomadas por maioria e sem a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal ou força política eleita na Assembleia Municipal.

Artigo 31º.
(Competências da Conferência de Representantes)

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia Municipal lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal ou força política eleita o solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

Secção I Disposições Gerais

Artigo 32º. (Sede, instalações e funcionamento)

1. A Assembleia Municipal de Caldas da Rainha tem a sua sede nos Paços do Concelho e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento, podendo reunir, excecionalmente, em outro local, dia ou hora diferentes se a Assembleia Municipal assim o entender.
2. A Assembleia Municipal pode reunir por videoconferência através de plataforma digital de comunicação, em circunstâncias excecionais, se a Assembleia Municipal assim o entender, ou por imposição legal.
3. A Assembleia Municipal dispõe, sob direção do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto de funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 33º. (Lugar na sala de reuniões)

1. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.
2. Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.
3. Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 34º. (Lugar para a assistência)

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 35º. (Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos Membros da Assembleia Municipal)

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do plenário reservado aos Membros da Assembleia Municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente Regimento.

Artigo 36°.
(Convocação das Sessões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.
2. A convocatória, que deverá anunciar a Ordem do Dia, constará ainda do Edital afixado à porta da sede da Câmara Municipal e do local do funcionamento da Assembleia Municipal e dela será dado conhecimento à comunicação social local.
3. Durante o decurso de uma assembleia, o Presidente da Assembleia Municipal pode convocar nova reunião, por informação oral aos presentes, devendo indicar a Ordem do Dia e convocar os elementos que não estejam presentes.
4. As reuniões da Assembleia Municipal serão à terça-feira e terão o seu início às vinte horas e trinta minutos e fim às vinte e quatro horas, salvo prolongamento, pelo limite máximo de uma hora, por proposta do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de um partido, coligação ou movimento, aprovado pela maioria dos Membros presentes. Nas Sessões Ordinárias de abril e na de novembro ou dezembro, existirá prolongamento automático para conclusão dos trabalhos até ao limite máximo de uma hora.
5. A Assembleia Municipal pode, quando necessário reunir mais do que uma vez no decurso da mesma Sessão, até esgotar a ordem de trabalhos, recebendo cada uma a designação de reunião
6. As datas de continuação dos trabalhos de uma Sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.

Artigo 37°.
(Quórum)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
3. Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião. que tem a mesma natureza da anterior.
4. Das Sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia Municipal, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 38°.
(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a quinze minutos e no máximo de uma vez por reunião;
 - e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II Sessões e Reuniões

Artigo 39º. (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de abril.
3. A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela [Lei n.º 24/98, de 26 de maio](#), deve, preferencialmente, ocorrer na Sessão Ordinária de abril.
4. A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.
5. A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 40º. (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa da Assembleia Municipal assim o deliberar ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve

ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 36.º do presente Regimento, a Sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas Sessões Extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
7. Os representantes a que se refere o n.º 6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra por três vezes e com a duração global de dez minutos por cada ponto e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
8. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 41.º

(Debates Específicos)

1. A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária a convocar para efeito, para um debate específico sobre um assunto de interesse público relevante por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, ou após solicitação de um terço dos Membros da Assembleia Municipal. Os proponentes da realização do debate devem explicitar no requerimento, entregue à Mesa da Assembleia Municipal, o assunto respetivo, bem como eventuais propostas de deliberação com ele conexas.
2. Os restantes Membros da Assembleia Municipal que não sejam proponentes da realização do debate específico e os Grupos Municipais podem apresentar propostas de deliberação conexas, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão as quais deverão constar da respetiva Ordem do Dia.
3. Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
4. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, e previamente divulgados.
5. Aplicam-se a estas Sessões, quanto à sua convocação e demais questões omissas do presente artigo, as regras aplicáveis às Sessões Extraordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 42º. (Período das reuniões)

Cada Sessão da Assembleia Municipal tem, em geral, a seguinte organização:

- a) Abertura da Sessão, ou da Reunião, conforme [artigo 43º](#). deste Regimento;
- b) Um período “Antes da Ordem do Dia”, na primeira reunião de cada Sessão Ordinária, destinado a assuntos gerais de interesse autárquico distinto dos que integra a convocatória, com a duração de uma hora e nos termos do disposto no [artigo 44º.](#);
- c) Um período destinado à participação do público, na primeira reunião de cada Sessão Ordinária, conforme estipulado no [artigo 66º](#). do presente Regimento;
- d) Um Período da Ordem do Dia, destinado à matéria constante da convocatória da Sessão e conforme o [artigo 45º](#). deste Regimento.

Artigo 43º. (Abertura da Sessão ou Reunião)

Na abertura da Sessão ou Reunião proceder-se-á à apreciação, discussão e votação da ata da reunião anterior e será prestada uma informação resumida do expediente, a comunicação dos pedidos de informação e esclarecimentos formulados bem como das respostas escritas que os mesmos hajam suscitado.

Artigo 44º. (Período de Antes da Ordem do Dia)

1. No início de cada Sessão Ordinária haverá um “Período Antes da Ordem do Dia”, a ter lugar na primeira reunião, para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais à Câmara Municipal, sobre assuntos da respetiva administração e resposta aos membros desta;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Discussão e ou votação de recomendações, pareceres ou propostas que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia Municipal ou solicitados pela Câmara Municipal.
2. Para tratar dos assuntos constantes do número anterior em cada Sessão Ordinária, poderá ser utilizado pelos partidos, coligações ou movimentos e pela Câmara Municipal, um período não superior a sessenta minutos, repartido [conforme indicado no Anexo I](#).

Artigo 45º.
(Período da Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. A Sessão Ordinária de abril terá como únicos pontos do dia, para além do estipulado no [nº 3 do artigo 39º](#), do presente Regimento:
 - a) A apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas.
 - b) A apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município.
3. A Sessão Ordinária de novembro ou dezembro terá como únicos pontos do dia:
 - a) Aprovação das Opções do Plano e da proposta do Orçamento;
 - b) A apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município.
4. Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência da mesma e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões Ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões Extraordinárias.
5. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando em simultâneo a respetiva documentação.
6. Apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de reunião ou Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
7. A sequência das matérias fixadas para cada Sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal por maioria simples.
8. Nas reuniões subsequentes à do início da Sessão e nas Sessões Extraordinárias existirá na Ordem do Dia, em primeiro lugar, um ponto específico para intervenções dos Presidentes de Junta de Freguesia ou União de Juntas de Freguesia, para apresentação de assuntos específicos da sua freguesia, que não deverá exceder 20 minutos a distribuir pelos inscritos.
9. Para resposta às intervenções dos Presidentes de Junta de Freguesia ou União de Juntas de Freguesia previstas no número anterior haverá um período que não excederá os três minutos por cada partido, coligação ou movimento e quatro minutos para a Câmara Municipal.

Artigo 46º.
(Distribuição dos tempos e organização das intervenções)

1. Para intervir nos debates em cada ponto da ordem do dia, é atribuído um período a cada partido, coligação ou movimento competindo-lhes a gestão da distribuição dos tempos pelos seus membros.
2. O período referido no número anterior é [conforme tabela constante no Anexo I](#).

3. Cada Membro da Assembleia Municipal pode intervir no máximo por três vezes sobre cada ponto da Ordem do Dia.
4. Os tempos previstos no nº 2, na discussão da prestação de contas, Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal, são aumentados para os valores mencionados na [tabela constante no Anexo I](#).
5. Sempre que a Assembleia Municipal assim o delibere, os tempos previstos nos nº 2 e nº 4 podem ser alterados.
6. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e das forças políticas eleitas, dos Membros Não Inscritos em Grupo Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

Secção II Uso da Palavra

Artigo 47º (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.
2. Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 48º. (Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido. e com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal
4. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.
5. Por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, podem existir intervenções de outrem habilitado para apresentação técnica de documento em apreciação e para resposta de esclarecimentos solicitados pela Assembleia Municipal.

Artigo 49º. (Solicitação e Concessão da Palavra)

1. A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 50º.
(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente e deverão deslocar-se ao local próprio para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde.
2. O Presidente da Assembleia Municipal deve advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne ofensivo, devendo o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.
4. Não é permitido, sob qualquer pretexto, a nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, os sentidos de voto e as respetivas deliberações.
5. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 51º.
(Invocação do Regimento e interpelações à Mesa)

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. As perguntas dirigidas à Mesa da Assembleia Municipal não serão justificadas nem discutidas.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia Municipal não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 52º.
(Requerimentos à Mesa)

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos Requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
4. Os Requerimentos, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos Requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6. Relativamente à votação dos Requerimentos, são admitidas declarações de voto na forma oral desde que as mesmas sejam entregues por escrito no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 53º.

(Recursos)

1. Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal ou força política.
4. Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou força política.
5. Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 54º.

(Pedidos de esclarecimento)

1. No uso da palavra para esclarecimentos, os interessados limitar-se-ão à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder em conjunto no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 55º.

(Reações contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através de seu representante.

Artigo 56º.

(Protestos e contraprotestos)

1. Sobre a mesma matéria, a cada Grupo Municipal ou força política apenas é permitido um protesto por reunião.

2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. O tempo para o protesto não pode ser superior a dois minutos.
4. Os contraprostestos não podem exceder dois minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 57º.

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

1. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.
2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa da Assembleia Municipal no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 58º.

(Declaração de Voto)

1. Cada Grupo Municipal, ou cada Membro da Assembleia Municipal a título individual, imediatamente após cada votação, tem o direito de produzir uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. Sem prejuízo do disposto no [n.º 6 do artigo 52º](#). e do [n. 5 do artigo 53º](#)., as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelo Grupos Municipais ou por Membro Não Inscrito em Grupo Municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder dois minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.
5. Os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às Freguesias que representam ou que as envolvam.

Secção III

Deliberações e Votações

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 59º.

(Maioria)

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade, no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento na maioria.

3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 60º.

(Voto)

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 61º.

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer Membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
3. Quando o método de votação escolhido diferir do normalmente seguido, nominal ou por escrutínio secreto, deve o Presidente da Assembleia Municipal explicar o mesmo, bem como as consequências técnicas da votação.
4. A votação é por escrutínio secreto:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições para a escolha de representantes da Assembleia Municipal;
 - c) Sempre que a Assembleia Municipal o delibere.
5. A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia Municipal, excetuando a Mesa da Assembleia Municipal que vota em último lugar
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 62º.

(Processo de votação)

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia Municipal que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 63º.
(Empate da votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II
Moções e Recomendações

Artigo 64º.
(Moções e Recomendações)

1. Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.
2. Revestem a forma de Moções de Censura:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação do Secretariado Executivo Intermunicipal.
3. Revestem a forma de Recomendações à Câmara Municipal:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais, de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei.

Artigo 65º.
(Tratamento)

1. As Comissões Especializadas da Assembleia Municipal monitorizam o tratamento dado pela Câmara Municipal, Órgãos do Estado ou entidades públicas às recomendações e moções emanadas pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Comissões Especializadas podem solicitar a presença, nas respetivas reuniões, do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores ou outros.
3. A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre os requerimentos pendentes de resposta pela Câmara Municipal e justificação para a demora ou falta de resposta.
4. A Mesa da Assembleia Municipal deve enviar, mensalmente, à Câmara Municipal a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo.

Secção IV
Participação dos Cidadãos

Artigo 66º.
(Período de intervenção aberto ao público)

1. Na primeira reunião de cada Sessão Ordinária haverá um período que não excederá os quarenta minutos destinados a intervenção do público, nos termos da lei, e terá lugar imediatamente antes do “Período Antes da Ordem do Dia”.
2. A Mesa distribuirá o tempo de quarenta minutos igualmente por todos os inscritos não podendo, em qualquer caso, cada intervenção ultrapassar o tempo máximo de oito minutos, assegurando um tempo mínimo de cinco minutos, pelo que o limite máximo de inscrições aceites é de 8.
3. A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
4. Para respostas aos esclarecimentos suscitados haverá um período que não excederá oito minutos por cada partido, coligação ou movimento e quinze minutos para a Câmara Municipal.
5. Sempre que se trate de assuntos considerados de relevante interesse para o concelho, sob proposta dos Representantes dos Grupos Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, poderá ser atribuído um tempo para intervenção do público, nas reuniões subsequentes à primeira de cada Sessão ou nas Sessões Extraordinárias, igual ao previsto nos números anteriores.

Artigo 67º.
(Inscrições)

1. Os elementos do público que desejem intervir, inscrever-se-ão junto da Mesa da Assembleia Municipal até ao início da reunião, indicando o assunto que pretendem abordar.
2. Havendo lugar a captação e transmissão do áudio ou vídeo da sua intervenção, os elementos do público que se inscrevam para intervir serão de tal informados, por escrito.

3. Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.

Artigo 68º.

(Informação e Consentimento dos titulares dos dados pessoais)

1. Para os efeitos previstos no [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados \(RGPD\)](#):
 - a) Deve ser disponibilizada aos titulares dos dados pessoais que intervêm nas Sessões e reuniões da Assembleia Municipal informação sobre proteção de dados pessoais no Município de Caldas da Rainha;
 - b) Deve ser solicitado aos titulares dos dados que intervêm nas Sessões e reuniões identificadas na alínea anterior o consentimento relativamente ao tratamento dos mesmos, o qual deve ser dado de forma livre, específica, informada e explícita, caso não haja previsão legal que legitime as referidas intervenções.
2. Os dados recolhidos e tratados são os estritamente necessários à prossecução das finalidades determinadas pelo responsável pelo respetivo tratamento.

Artigo 69º.

(Direito de Petição)

1. Aos cidadãos é garantido o direito de petição à Assembleia Municipal.
2. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.
3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por via de correio eletrónico ou de outros meios de telecomunicação.
4. A Assembleia Municipal organizará, no seu sítio eletrónico, uma plataforma destinada à submissão eletrónica de petições que lhe sejam dirigidas e que permita a divulgação da respetiva tramitação junto da Assembleia Municipal e das eventuais providências tomadas na sequência dessa tramitação.
5. Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para uma das Comissões especializadas, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
6. A Comissão Especializada procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
7. A Comissão Especializada elabora um relatório no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em Plenário à Conferência de Representantes.
8. Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de dois dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.
9. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma

Sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 minutos.

Artigo 70º.

(Uso da palavra pelo público)

O modo de uso da palavra pelo público é o definido no [artigo 50º](#). e no [artigo 66º](#). do presente Regimento.

Artigo 71º.

(Participação em debates específicos)

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir nos debates específicos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 72º.

(Participação dos eleitores)

A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, nos termos do disposto no [artigo 40º](#). do presente Regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 73º.

(Publicidade das Sessões e reuniões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal são públicas nos termos da lei.
2. As Sessões da Assembleia Municipal podem ser gravadas e difundidas “*on-line*” pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e sonoros, e disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 74º.

(Atas)

1. De cada Sessão ou reunião da Assembleia Municipal é lavrada Ata, que contém um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato da Ata ter sido lida e aprovada.
2. As Atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros da Assembleia Municipal no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.
3. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.

4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas Atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. A Mesa da Assembleia Municipal providenciará para que a Ata possa ser consultada pelo público.
6. Os Membros da Assembleia Municipal têm direito à cópia integral ou parcial da Ata de cada Sessão ou reunião, uma vez elaborada.
7. Para apoio da elaboração da Ata, as Sessões ou reuniões da Assembleia Municipal poderão ser objeto de gravação.
8. Os Membros da Assembleia Municipal que votem vencidos podem fazer constar da Ata o respetivo sentido, de acordo com o estabelecido no [artigo 58º da Lei nº. 75/2013](#), de 12 de setembro.

TÍTULO III COMISSÕES

Artigo 75º. (Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas Permanentes ou Comissões Especializadas Eventuais para qualquer fim determinado.
2. São constituídas as Comissões Especializadas permanentes constantes no Anexo II.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o elenco das Comissões Especializadas Permanentes e as suas competências são fixados no início de cada mandato por deliberação da Assembleia Municipal.
4. Para assuntos fora das competências das Comissões Especializadas Permanentes, poderá a Assembleia Municipal, por deliberação, criar Comissões Especializadas Eventuais, designando o respetivo objeto, âmbito de competências e prazo de funcionamento.
5. A iniciativa de constituição de Comissões Especializadas Eventuais pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal ou força política eleita.
6. As Comissões Especializadas Permanentes podem deliberar a constituição de Grupos de Trabalho com fins específicos e para a apreciação de assuntos ou problemas determinados.
7. A constituição dos Grupos de Trabalho é comunicada à Mesa da Assembleia Municipal.
8. Os Grupos de Trabalho regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente título.

Artigo 76º. (Competência)

1. Compete às Comissões Especializadas apreciar e acompanhar os assuntos da sua especialidade e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 dias ou no prazo que lhes for fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pela Assembleia Municipal.

2. Os prazos referidos no número anterior podem, sempre que haja motivo atendível, ser prorrogados ou encurtados, no intervalo das reuniões, pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. As Comissões Especializadas podem ser apoiadas pelo núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, requerer as informações que considerarem necessárias aos serviços do Município, solicitar o apoio de técnicos municipais, efetuar missões de informação e estudo e solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração entendam relevante.

**Artigo 77º.
(Composição)**

1. As Comissões Especializadas integram, pelo menos, um representante de cada um dos Grupos Municipais ou força política eleita, sem prejuízo de poder existir uma deliberação da Assembleia Municipal que fixe o número de elementos de cada Comissão e sua composição em termos distintos.
2. Os Membros da Assembleia Municipal Não Inscritos em Grupo Municipal ou não pertencentes a uma força política eleita não têm direito de integrar qualquer das Comissões Especializadas, embora possam ser convocados para participação em reuniões de Comissão, sem direito de voto.
3. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.
4. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para as Comissões Especializadas, efetivos e suplentes, compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.
5. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicarem.

**Artigo 78º.
(Coordenadores das Comissões)**

1. Os trabalhos das Comissões Especializadas são conduzidos pelo respetivo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, por quem a Comissão designar.
2. A Comissão Permanente do Regimento é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. As coordenações das restantes Comissões são definidas em Plenário da Assembleia Municipal, sob proposta da Conferência de Representantes.
4. No caso de ausência do Coordenador nos trabalhos de uma Comissão, o substituto para a coordenação dos trabalhos é indicado pelo Grupo Municipal a que pertence o Coordenador definido anteriormente.

**Artigo 79º.
(Reuniões)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.

2. As reuniões das Comissões são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, sob proposta do respetivo Coordenador ou a requerimento de um Grupo Municipal.
3. As Comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária ou que possuam informação de interesse para a matéria em análise na Comissão.
4. As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões da Assembleia Municipal.
5. Cada Comissão só pode reunir uma vez por dia, salvo qualquer situação de urgência previamente reconhecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 80º.
(Quórum e votações)

1. Devem os Membros presentes nas reuniões das Comissões, independentemente do seu número, deliberar sobre os assuntos tratados.
2. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos Membros presentes.

Artigo 81º.
(Funcionamento)

1. Das reuniões das Comissões será elaborada uma Ata cujas conclusões serão apresentadas no Plenário da Assembleia Municipal.
2. Da Ata constará também a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações que tenham ocorrido.

Artigo 82º.
(Contactos externos e visitas)

1. Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, órgãos de Soberania, entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
4. As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83º.
(Interpretação e integração de lacunas)

1. À Mesa da Assembleia Municipal compete ainda decidir sobre todas as questões ou interpretação e integração das lacunas do Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei ou pelo Regimento.
2. As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais do Direito.

3. Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 84º.

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de qualquer um dos seus Membros.
2. Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
3. A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias.
4. Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Comissão do Regimento para apreciação e elaboração de parecer, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.
5. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
6. Sempre que haja alteração de qualquer articulado do Regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 85º.

(Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 86º.

(Entrada em vigor e publicação)

1. O presente Regimento constará da Ata respetiva de aprovação e entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte.
2. O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal na internet.

Artigo 87º.

(Norma revogatória)

É revogado o Regimento anterior, aprovado em 16 de novembro de 2021.



ANEXOS

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS DE INTERVENÇÃO NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA E NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(em minutos)

	PAOD <i>(Artigo 44º., n.º. 2)</i>	OD <i>(Artigo 46º., n.º. 2)</i>	OD <i>(Artigo 46º., n.º.4)</i>
PSD	17	33	42
VM	13	27	36
PS	9	20	30
Independentes (MIFA)	4	10	12
Câmara Municipal	17		

ANEXO II

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

([Artigo 75º.](#) a [82º.](#))

Conferência de Representantes ([artigos 29º.](#) a 31º.)

Comissão do Regimento ([artigos 78º.](#) e [84º.](#))

1ª Comissão - Economia, Finanças, Recursos Humanos, Transição Digital e Turismo.

2ª Comissão - Planeamento, Mobilidade, Urbanismo, Património, Habitação e Obras.

3ª Comissão - Ambiente, Estrutura Verde, Paisagismo e Recursos Naturais.

4ª Comissão - Saúde, Termalismo, Qualidade de Vida, Cidadania e Ação Social.

5ª Comissão - Educação, Cultura, Juventude e Desporto.

ANEXO III

REPRESENTAÇÕES

ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DO OESTE

Quatro membros da Assembleia Municipal

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Um representante da Assembleia Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

Um representante de cada grupo político da Assembleia municipal e quatro presidentes de Junta de Freguesia

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um presidente de Junta de Freguesia

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Quatro presidentes de Junta de Freguesia e dois cidadãos de reconhecida idoneidade

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Um membro da Assembleia Municipal e um representante das Juntas de Freguesia

CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL

Um Presidente de Junta de Freguesia

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Até cinco representantes das freguesias do Concelho

CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA NATURAL LOCAL DO PAÚL DE TORNADA

Um representante da Assembleia Municipal

CONSELHO DA COMUNIDADE DO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO OESTE DA A.R.S.L.V.T.

Um representante da Assembleia Municipal

COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Quatro cidadãos eleitores

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Um presidente de Junta

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Um membro da Assembleia Municipal de cada força política

ANEXO IV

ESTACIONAMENTO

([Artigo 12º](#))

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem utilizar gratuitamente o parque de estacionamento subterrâneo da Praça 25 de Abril ou o parque de estacionamento do Centro Cultural e de Congressos para estacionar a viatura, nos períodos necessários para a participação nas reuniões da Assembleia Municipal, da Conferência de Representantes, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.
2. Têm também direito ao pagamento do estacionamento no parque de estacionamento subterrâneo da Praça 25 de Abril os Membros da Assembleia Municipal que no âmbito das suas competências se desloquem às instalações deste Órgão. O pagamento do respetivo estacionamento carece de anuência expressa por parte do Presidente da Assembleia Municipal, a fim de garantir os necessários procedimentos administrativos.
- 3 - É facultado estacionamento gratuito aos trabalhadores do Município de Caldas da Rainha e aos cidadãos que forem convocados para as reuniões das Comissões desta Assembleia Municipal e que às mesmas compareçam.



ÍNDICE REMISSIVO

A

Abril.....	45
Acompanhar.....	7, 21
Apreciar.....	7, 8
Aprovação.....	27, 48
Aprovar.....	6, 7, 8
Ata.....	37, 40, 41, 48
Ausência.....	2, 10
Autorizar.....	6, 7

C

Câmara Municipal	3, 6, 7, 8, 9, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 42
Cidadãos.....	4, 34
Comissão.....	8, 18, 21, 36, 39, 40, 41, 43, 48
Comissão do Regimento.....	41, 43, 48
Comissões.....	4, 18, 21, 34, 36, 38, 39, 40, 45
Compete.....	6, 7, 8, 18, 19, 20, 21, 32, 38, 39
Competência.....	4, 38
Competências.....	2, 3, 6, 16, 18, 19, 20, 21
Conflito de Interesses.....	2, 14
Conselho.....	7, 8, 20
Consentimento.....	4, 35
Contactos.....	4, 40
Convocação.....	3, 23
Convocar.....	8, 19
Coordenadores.....	4, 39

D

Data.....	48
Debates.....	3, 25
Declaração.....	4, 31
Deliberações.....	4, 32
Deliberar.....	6, 7, 9, 18, 27
Deveres.....	2, 12
Direitos.....	2, 12

E

Empate.....	4, 33
Extraordinária.....	24, 25, 36, 48

F

Freguesia.....	7, 12, 15, 16, 18, 20, 28, 32, 34, 44
Freguesias.....	12, 16, 32

G

Grandes Opções do Plano.....	24, 28
Grupo Municipal.....	2, 15, 16, 17, 21, 24, 28, 30, 31, 38, 39
Grupos Municipais.....	2, 16, 18, 20, 21, 25, 28, 30, 31, 35, 38, 39

I

Informação.....	4, 35
Inscrito.....	31
Interesses.....	2, 14, 15

L

limite.....	8, 10, 23, 25, 34, 35
-------------	-----------------------

M

Maioria.....	4, 32
Mandato.....	2, 9, 10
Membro Não Inscrito em Grupo Municipal.....	31
Membros Não Inscritos em Grupo Municipal.....	2, 16, 28
Mesa.....	2, 3, 4, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40
Mesa da Assembleia Municipal.....	2, 3, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40
Moções.....	4, 33, 34
Município.....	6, 7, 8, 9, 13, 21, 22, 25, 27, 33, 35, 36, 37, 38, 45

N

Não Inscritos em Grupo Municipal.....	2, 16, 28, 39
---------------------------------------	---------------

O

Oposição.....	8
Orçamento.....	6, 19, 24, 27, 28
Ordem do Dia.....	3, 23, 26, 27, 28, 34
Ordinária.....	24, 26, 27, 34, 48

P

Palavra.....	3, 28, 29
Perda.....	2, 11
Período.....	3, 4, 26, 27, 34

Período Antes da Ordem do Dia.....	26, 34
Petição	4, 35
Plenário	10, 15, 16, 19, 29, 30, 36, 39, 40, 41
Presidente da Assembleia Municipal ..	3, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45
Presidente da Câmara Municipal	7, 20, 25, 27, 29, 34, 35
Presidente da Junta de Freguesia	12
Proibição	4, 31
Pronunciar.....	6, 8, 21
Público	11, 20

Q

Quórum.....	3, 4, 23, 40
-------------	--------------

R

Recomendações	4, 33, 34
Regulamento.....	35
Renúncia	2, 3, 10, 18

S

Secretários.....	3, 9, 17, 20
Sessão Ordinária.....	24, 26, 27, 34, 48
Suspensão	2, 10

U

União de Juntas de Freguesia.....	28
-----------------------------------	----

V

Vagas	2, 11
Vereador	21
Vereadores	29, 34
Votação	32
Votações.....	4, 32
Voto.....	4, 31, 32



Aprovado por:	Assembleia Municipal das Caldas da Rainha
Data de Aprovação:	24/out/2023
Referência:	Sessão Extraordinária (Ata 09/2023)
Data de Entrada em Vigor:	25/out/2023
Revoga:	Versão 2021-2025 de 16/11/2021
Responsável Executivo:	Comissão do Regimento 2021-2025
Próxima Revisão:	2025